



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

14 de julho de 2025 - Edição nº 1567

## SUMÁRIO

- CONTRATOS NUMERADOS 091/2025, 096/2025, 098/2025, 099/2025, 100/2025, 101/2025, 103/2025, 104,2025, 105/2025, 106/2025, 108/2025, 109/2025, 111/2025.
- MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS - DISPENSAS 034/2025 E 036/2025.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0034/2025 E 0036/2025.
- AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0011/2025 Processo Adm: Nº 091/2025.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0119/2025 DISPENSA 0037/2025.
- EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025.
- CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO N. 001/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuipara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuipara.ba.gov.br)



### CONTRATO Nº 091/2025

Termo de Contrato Nº 091/2025 por processo de Inexigibilidade nº 024/2025 para contratação da prestação de serviços de assessoria que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA** e a Empresa **NAIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, conforme segue:

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.384/0001-81 com sede na Praça Santos Dumont, 101, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **NAIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.775690/0001-44, com endereço à Av. Tancredo Neves, 1632, Salvador Trade Center, Torre Sul, sala 505, Caminho das Árvores, CEP: 41820-020, no município de Salvador, Estado da Bahia, tendo como representante legal a Dra. Naiara Silva de Oliveira, brasileira, advogada, inscrito no CPF sob o nº 014.716.215-70, OAB/BA nº 25.836, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 096/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica especializada na área do direito administrativo, compreendendo o acompanhamento jurídico de processos de licitações e contratos administrativos.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

##### 2.1.1 NAIARA DE OLIVEIRA MARTINEZ:

Advogada, com inscrição na OAB/BA nº 25.836. Especialista em Direito Público, pela PUC Minas, Especialista em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios pela Faculdade CERS. Pós Graduada em Licitações e Contratos Administrativos pela Faculdade Baiana de Direito. Formação em Pregoeira pelo IMAP. Ex-Pregoeira, Procuradora Municipal e Assessora Jurídica Municipal.

##### 2.1.2 RAFAEL FERNANDES MATIAS:

Advogado, com inscrição na OAB/BA nº 33.889. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de estudos Tributários. Ex-Procurador Municipal e Assessor Jurídico Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 096/2025 e Inexigibilidade de Licitação 024/2025.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 03/06/2025 e encerramento em 03/06/2026.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

5.2 - No valor acima estão incluídos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ipuíara-BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.798.384/0001-81, sediada na Praça Santos Dumont, 101, Centro, Ipuíara - BA, 47.590-000.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária para cobertura decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0230000 0260001 0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2006 2023 2013	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO	33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTES DE RECURSOS	1500	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretária solicitante, na pessoa do(a) Senhor(a) Jeferson William Andrade Silva, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 9.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo às reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.
- b) Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.
- c) Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- e) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- h) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- j) Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 - Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- k) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo suporte intelectual necessário, com a observância às normas, legislação e entendimento doutrinário e jurisprudenciais.
- q) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- r) Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- s) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- t) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

**9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- f) Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 - Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipuíara - BA, 03 de junho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
Dados: 2025.06.03 17:05:01 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Naiana S. Oliveira*

**NAIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº 26.775.690/0001-44  
CONTRATADA

Jeferson William Andrade Silva  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 *Gabriel Monteiro de Souza Santos*  
CPF: 100.639.365-00

2 *Edivaldo Farias Santos Junior*  
CPF: 290.869.588-00



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA - BAHIA**  
(Processo Administrativo nº 101/2025)

Termo de Contrato de prestação de serviços  
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA** e  
a Empresa **DEBORA DE LIMA PEREIRA LTDA.**

### **CONTRATO Nº 096/2025**

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA/BA, Estado da BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, número 101, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.º **Marcus Vinicius Rodrigues Moreno** inscrito no CPF nº 326.752.418-06,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **DEBORA DE LIMA PEREIRA LTDA** inscrito no CNPJ: 50.508.283/0001-55 com sede a Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Aldeota, SALA 04, CEP: 60.170-021, Fortaleza/CE, neste instrumento representado por sua representante legal a Sra. **Debora de Lima Pereira**, inscrito no RG: sob nº 9020587 CTPS-CE e CPF: sob nº 029.918.473-01, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 025/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como **objeto a Contratação da empresa DEBORA DE LIMA PEREIRA LTDA, objetivando a realização de apresentação artística da artista DEBORA LEE para apresentação dos festejos juninos edição 2025 no dia 24 de junho de 2025 por 2 (duas) horas**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação até o dia 31/12/2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

6.2. Os pagamentos deverão ser feitos na Conta Corrente indicada pelo contratado.

6.3. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

##### Antecipação de pagamento

7.2. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

7.3. Para as etapas seguintes a da assinatura do referido contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.4.1 **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, até o dia 31 de dezembro de 2025.

7.5 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.6 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.7 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.8 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.9 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**7.10** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

**7.11** O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

**7.12** comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

**7.13** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/06/2025**.

**8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE	<b>0295000</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
PROJETO / ATIVIDADE	<b>2012</b>	<b>COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES</b>
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS	1500, 1701, 1719, 1715, 1716	



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



9.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A banda compromete-se a realizar show no dia **24 de junho de 2025, pelo período de 02h e 00 min**, conforme previamente estipulado;

Caso seja impossibilitada a apresentação devido ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, devidamente comprovadas, será admitida uma tolerância de até 60 (sessenta minutos). Finalizando o período de tolerância supra estipulado, a contratante poderá optar pelo cancelamento do show ou a designada nova data para a realização da referida apresentação artística. Ressalta-se que tal remarcação deverá ocorrer em acordo com a programação e festividades municipais.

10.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3. Caberá a contratada definir o repertório a ser apresentado, não podendo a contratante se opor ou interferir na decisão da contratada sobre a metéria;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que auxiliarão na execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.9. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

## **10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- g. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - h. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - i. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - j. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

- k. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- l. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- m. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- n. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- o. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- p. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- q. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- r. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- s. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- t. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- u. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- v. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo, nomeados:

**Servidor o Srº JOSÉ WILSON PEREIRA DE JESUS**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- b. der causa à inexecução parcial do contrato;
- c. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d. der causa à inexecução total do contrato;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- k. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- n. **Multa:**
  - 1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30( trinta ) dias;
  - 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

k. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.9.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.10.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.11.** Indenizações e multas.

**13.12.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

**14.1.** É vedado ao CONTRATADO:

**14.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.3.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o **Decreto Municipal nº 053, de 22 de setembro de 2023** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do contrato no respectivo sítio oficial na Internet, bem como o contrato no Portal da Transparência em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ipuíara, Bahia, 10 de junho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
1806  
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
Dados: 2025.06.10 13:05:44 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



DEBORA DE LIMA PEREIRA  
Data: 10/06/2025 12:40:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEBORA DE LIMA PEREIRA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Edivaldo F. S. Junior  
CPF: 29086958800

2) André Luiz de Jesus Santos  
CPF: 06681766593



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CONTRATO Nº 098/2025

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA** e a Empresa **RETEC RESÍDUOS S/A**.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646 1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.211.436/0001-09, com endereço na Avenida Jonival Lucas, B, CEP 47.590-000, Centro, Ipuíara – BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosemy Matos Santos, brasileira, inscrita no CPF nº 166.910.098-78, aqui denominados de **CONTRATANTE**, e a Empresa **RETEC RESÍDUOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.524.491/0001-03, sediada na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. Vitor Carvalho da Silva, Diretor, inscrito sob o CPF nº 020.305.075-47, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 099/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 053/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada, com a finalidade de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destino final de Resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B e E, e a descontaminação de lâmpadas fluorescentes visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipuíara, Bahia, conforme descrições constantes neste instrumento.
- 1.2. Especificação:

Item	Descrição do resíduo	Unid.	Quant.	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destino final de Resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B e E e descontaminação de lâmpadas fluorescentes visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	Bombonas 200L	180	15	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00
<b>Valor Total</b>		R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 13/06/2025 e encerramento em 13/06/2026.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo pagos R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) por mês.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
ELEMENTO	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTES DE RECURSOS	1500	

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
  - 10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
  - 10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
  - 10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
  - 10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - 10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - 10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
- 10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
  1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
  2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
  3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 155, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e) as peculiaridades do caso concreto;
- e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- b) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**14.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1 -** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)

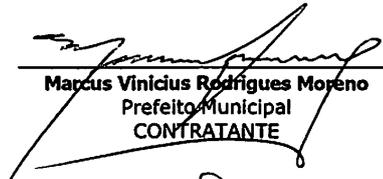


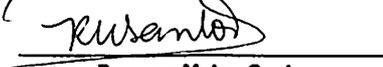
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

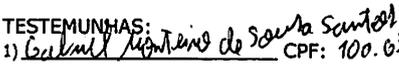
Ipuíara, Bahia, 13 de junho de 2025.

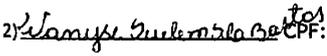
  
**Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Rosemy Matos Santos**  
Secretária Municipal de  
Saúde CONTRATANTE

  
**RETEC RESIDUOS S/A**  
CONTRATADA

  
**Cássio Nogueira Novais de Souza**  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:  
1)  CPF: 100.639.365-00

2)  CPF: 034.190.955-62



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO Nº 099/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF nº 326.752.418-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALMIR RODRIGUES SILVA FILHO**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 55.158.261/0001-26, com sede na Avenida Edimir Gomes da Silva, neste ato representada pelo Sr. Almir Rodrigues Silva Filho, portador do CPF nº 287.470.218-88, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, Processo nº 098/2025, Credenciamento Processo nº 003/2025, ratificada em 13/06/2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem na sede do município, incluindo os serviços de alimentação (café da manhã) para atender às demandas do Município de Ipuíara – Bahia, conforme especificações do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL	250	UND	R\$100,00	R\$ 25.000,00
2	HOSPEDAGEM DUPLA	100	UND	R\$131,63	R\$ 13.163,00
3	HOSPEDAGEM TRIPLA	50	UND	R\$203,00	R\$ 10.150,00
Valor Total		R\$ 48.313,00 (Quarenta e oito mil, trezentos e treze reais)			

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

##### 5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de IPUÍARA-BA, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES
	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2012	COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES
	2021	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
ELEMENTO	33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	1550	
	1500	

### CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

### CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal designado por portaria e no gestor do contrato, conforme Portaria nº 007/2025.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.  
10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:**

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Ipuíara, Bahia, 13 de junho de 2025.

  
**Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**ALMIR RODRIGUES SILVA FILHO**  
CONTRATADO

  
Aldemir Leite Junior  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) Geulmar Monteiro de Souza Santos  
CPF: 100.629.865-00

2) Rafanyse Gulem G. de Bastos  
CPF: 034.190.955-62



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CONTRATO Nº 100/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA** e a Empresa **25.463.081 LUCIANO ARAUJO DE OLIVEIRA RODRIGUES**

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **25.463.081 LUCIANO ARAUJO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.463.081/0001-97, sediada na Avenida Jonival Lucas, nº 495, Centro, Brotas de Macaúbas, Bahia, neste ato representado(a) pelo Luciano Araújo de Oliveira Rodrigues, inscrito sob o CPF nº 003.567.295-16, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0103/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 108/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de evento para a tradicional Festa de São João, no Município de Ipuíara/BA, conforme descrições constantes neste de instrumento.

Item	Especificação	Und	Qty	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cobertura São João 2025, dias 23,24 e 25 Imagens aéreas e terrestres (fotos e vídeos) * Transmissão ao vivo de apresentações selecionadas (Com celular, via instagram – Em torno de 10 min) * Cobertura dos shows com pequenos vídeos para postagem imediata (Storie) * Entrevistas com pessoas indicadas pela Assessoria da Prefeitura * Matéria escrita com fotos do evento * Vídeo resumo de cada dia * Postagem do vídeo resumo no final da tarde do dia seguinte	srv	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Ipuíara/BA, sediada na praça Santos Dumont, 101, centro, na cidade de Ipuíara/Estado Bahia.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
PROJETO / ATIVIDADE	2012	CELEBRAÇÃO E FESTIVIDADES
ELEMENTO	33.90.39.00	
FONTES DE RECURSOS	1500	

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, através de portaria.

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



13.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipuíara - BA, 20 de junho de 2025.

**Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Luciano A. de Oliveira Rodrigues*  
25.463.081 LUCIANO ARAUJO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
CONTRATADO

*Aldemir Leite Junior*  
Aldemir Leite Junior  
Fiscal de Contrato

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CONTRATO Nº 100/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA** e a Empresa **25.463.081 LUCIANO ARAUJO DE OLIVEIRA RODRIGUES**

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **25.463.081 LUCIANO ARAUJO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.463.081/0001-97, sediada na Avenida Jonival Lucas, nº 495, Centro, Brotas de Macaúbas, Bahia, neste ato representado(a) pelo Luciano Araújo de Oliveira Rodrigues, inscrito sob o CPF nº 003.567.295-16, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0103/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 108/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de evento para a tradicional Festa de São João, no Município de Ipuíara/BA, conforme descrições constantes neste de instrumento.

Item	Especificação	Und	Qtd	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cobertura São João 2025, dias 23,24 e 25 Imagens aéreas e terrestres (fotos e vídeos) * Transmissão ao vivo de apresentações selecionadas (Com celular, via instagram – Em torno de 10 min) * Cobertura dos shows com pequenos vídeos para postagem imediata (Storie) * Entrevistas com pessoas indicadas pela Assessoria da Prefeitura * Matéria escrita com fotos do evento * Vídeo resumo de cada dia * Postagem do vídeo resumo no final da tarde do dia seguinte	srv	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.1.3 A Proposta do contratado;

1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Ipuíara/BA, sediada na praça Santos Dumont, 101, centro, na cidade de Ipuíara/Estado Bahia.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
PROJETO / ATIVIDADE	2012	CELEBRAÇÃO E FESTIVIDADES
ELEMENTO	33.90.39.00	
FONTES DE RECURSOS	1500	

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, através de portaria.

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.8 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



13.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

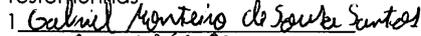
Ipuíara - BA, 20 de junho de 2025.

  
Marcus Vinicius Rodrigues Moreno  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
25.463.081 LUCIANO ARAUJO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
CONTRATADO

  
Aldemir Leite Junior  
Fiscal de Contrato

Testemunhas

1 

CPF: 100.639.365-00

2 

CPF: 103.830.545-18



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO Nº 101/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF nº 326.752.418-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **AGOSTINHO TIAGO OLÍMPIO SODRE**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 28.985.850/0001-05, com sede na Avenida Dr. Sebastião de Oliveira Alcantara, nº 61-A, Centro, Ipuíara, Bahia, CEP: 47.590-000, neste ato representada pela Sra. Agostinho Tiago Olímpio Sodre, portador do CPF nº 019.869.575-60, simplesmente denominada de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, Processo nº 098/2025, Credenciamento Processo nº 003/2025, ratificada em 13/06/2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem na sede do município, incluindo os serviços de alimentação (café da manhã) para atender às demandas do Município de Ipuíara – Bahia, conforme especificações do edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL	400	UND	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
2	HOSPEDAGEM DUPLA	100	UND	R\$ 131,63	R\$ 13.163,00
3	HOSPEDAGEM TRIPLA	100	UND	R\$ 203,00	R\$ 20.300,00
Valor Total		R\$ 73.463,00 (setenta e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais)			

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

#### 5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir datada de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de IPUÍARA-BA, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES
	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2012	COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES
	2021	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
ELEMENTO	33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	1550	
	1500	

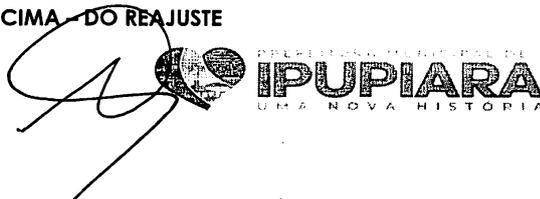
#### CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.
- 8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

#### CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal designado por portaria e no gestor do contrato, conforme Portaria nº 007/2025.
- 9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.
- 9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

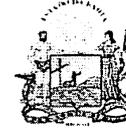


Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- 10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
- 10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:**

- 11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
- 12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.
- 12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

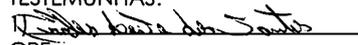
Ipuíara, Bahia, 20 de junho de 2025.

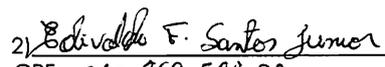
  
Marcus Vinicius Rodrigues Moreno  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
AGOSTINHO TIAGO OLIMPIO SÓDRE  
CONTRATADO

  
Aldeir Leite Junior  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 068.871.66533

2)   
CPF: 290.869.588.00



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO Nº 103/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, brasileiro, portador do CPF sob o nº 326.752.418-06.

**CONTRATADA:** **14.989.474 ADAO JOSE LUIZ**, com sede na rua Nova Brasília, nº 12, bairro Centro, na cidade de Ipuíara, Bahia, CEP nº 47.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº **14.989.474/0001-12**, neste ato representada pelo Sr. Adão Jose Luiz, portador do CPF nº 410.873.725-34.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa física e jurídica para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, acondicionadas em embalagens descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Ipuíara – BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – A vigência deste contrato será de 20/06/2025 à 31/12/2025, iniciando-se com a sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas até atingir o limite total de 10 (dez) anos, conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 10.176,00 (dez mil e cento e setenta e seis reais)**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I e conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	UNIT	TOTAL
1	480	UND	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO "QUENTINHAS".	R\$ 21,20	R\$10.176,00



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



			<p><b>Detalhamento:</b></p> <p><b>01 (uma) porção de feijão;</b></p> <p><b>01 (uma) porção de macarrão;</b></p> <p><b>01(uma) porção de salada (legumes, verduras ou hortaliças);</b></p> <p><b>150g (cento e cinquenta gramas) de proteína cozida ou grelhada (carne de boi, peixe ou frango);</b></p> <p><b>50g (cinquenta gramas) de farinha de mandioca (embalagem transparente devidamente vedada);</b></p> <p><b>01 – suco de fruta de (200ml- copo com tampa ou caixinha);</b></p>		
--	--	--	---	--	--

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a realização de cada evento, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço prestado e posteriormente à liquidação.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipuíara e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.

4.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara.

4.5 – O Município de Ipuíara efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2 – A reactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação.

5.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
UNIDADE	0220000	GABINETE DO PREFEITO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO
	0270000	SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
PROJETO/ ATIVIDADE	2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIACÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2021	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES
	2012	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	ELEMENTO	33.90.39.00
FONTES DE RECURSOS	1500	

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 007/2025.

7.2 – O Município de Ipuíara, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme designado por portaria, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.2.1 A entrega será de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias/Fundos.

8.2.2 Caso seja necessário, a critério da Secretaria/Fundo demandante poderá ser exigido do licitante classificado em primeiro lugar as amostras dos itens (quentinhas), para verificação da compatibilidade com as especificações e consequente aceitação da proposta.

8.2.3 A avaliação dos materiais será feita após a entrega, se o objeto não estiver em



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



conformidade com o requisitado, a Credenciado ficará responsável de efetuar a troca imediatamente.

8.2.4 A depender da necessidade das Secretarias/Fundos, as quentinhas irão ser retiradas *in loco* no restaurante, com a devida Ordem de Serviço (OS) autorizado pelo Secretário responsável da pasta.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou vencido;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.1.5. Comunicar à Administração, tão logo receba a ordem de fornecimento para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

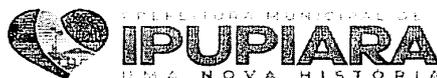
13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



lances.

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas pendências fiscais, recuperando suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.7. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 11.462/23.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

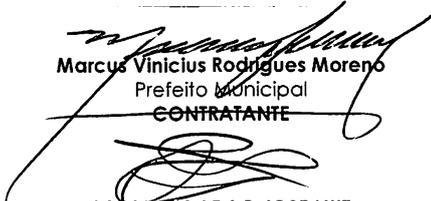
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

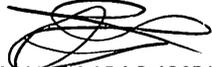
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

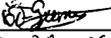
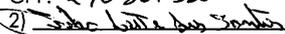
**Ipuíara, Bahia, 20 de junho de 2025.**

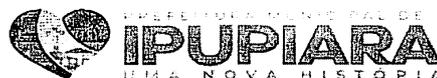
  
Marcus Vinicius Rodrigues Moreno  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
14.989.474 ADAO JOSE LUIZ  
CONTRATADA

  
Aldemir Leite Junior  
Fiscal de Contrato

#### Testemunhas:

- 1)   
CPF: 290 869 58800
- 2)   
CPF: 06897166593



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO Nº 104/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, brasileiro, portador do CPF sob o nº 326.752.418-06.

**CONTRATADA:** **JOCELMA CARDOSO ALMEIDA 34174468800**, com sede na rua Rui Barbosa, nº 12, bairro Centro, na cidade de Ipuíara, Bahia, CEP nº 47.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº **35.023.984/0001-00**, neste ato representada pelo Sra. Jocelma Cardoso Almeida, portadora do CPF nº 341.744.688-00.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa física e jurídica para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, acondicionadas em embalagens descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Ipuíara – BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – A vigência deste contrato será de 20/06/2025 à 31/12/2025, iniciando-se com a sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas até atingir o limite total de 10 (dez) anos, conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/202, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 10.176,00 (dez mil e cento e setenta e seis reais)**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I e conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	UNIT	TOTAL
------	-----	-----	----------------	------	-------



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



1	480	UND	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO "QUENTINHAS".</b>  <b>Detalhamento:</b>  01 (uma) porção de feijão;  01 (uma) porção de macarrão;  01(uma) porção de salada (legumes, verduras ou hortaliças);  150g (cento e cinquenta gramas) de proteína cozida ou grelhada (carne de boi, peixe ou frango);  50g (cinquenta gramas) de farinha de mandioca (embalagem transparente devidamente vedada);  01 – suco de fruta de (200ml- copo com tampa ou caixinha);	R\$ 21,20	R\$10.176,00
---	-----	-----	---	-----------	--------------

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a realização de cada evento, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço prestado e posteriormente à liquidação.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipuíara e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.

4.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara.

4.5 – O Município de Ipuíara efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

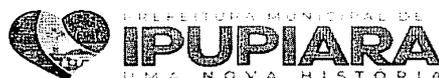
5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
UNIDADE	0220000	GABINETE DO PREFEITO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE
	0270000	ADMINISTRAÇÃO
	0280001	SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS, SERVIÇOS
	0250000	PÚBLICOS
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
		TURISMO
		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA
		ADMINISTRAÇÃO
	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIACÃO,	
	OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	
	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE	
	ASSISTENCIA SOCIAL	
	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE	
	SAÚDE - REC. PROPRIOS	
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL	
	DE CULTURA,	
	COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES	
ELEMENTO	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTES DE RECURSOS	1500	

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 007/2025.

7.2 – O Município de Ipuíara, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme designado por portaria, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.2.1 A entrega será de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias/Fundos.

8.2.2 Caso seja necessário, a critério da Secretaria/Fundo demandante poderá ser exigido do



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



licitante classificado em primeiro lugar as amostras dos itens (quentinhas), para verificação da compatibilidade com as especificações e consequente aceitação da proposta.

8.2.3 A avaliação dos materiais será feita após a entrega, se o objeto não estiver em conformidade com o requisitado, a Credenciado ficará responsável de efetuar a troca imediatamente.

8.2.4 A depender da necessidade das Secretarias/Fundos, as quentinhas irão ser retiradas *in loco* no restaurante, com a devida Ordem de Serviço (OS) autorizado pelo Secretário responsável da pasta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou vencido;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.1.5. Comunicar à Administração, tão logo receba a ordem de fornecimento para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas pendências fiscais, recuperando suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.7. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 11.462/23.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

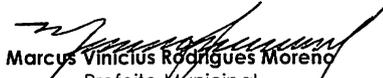
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

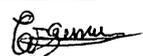
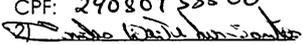
**Ipuíara, Bahia, 20 de junho de 2025.**

  
Marcus Vinicius Rodrigues Moreno  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
JOCEIMA CARDOSO ALMEIDA 34174468800  
CONTRATADA

  
Aldemir Leite Junior  
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

1)   
CPF: 29086753800  
2)   
CPF: 06897766593



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO Nº 105/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, brasileiro, portador do CPF sob o nº 326.752.418-06.

**CONTRATADA:** **60.070.063 EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA**, com sede na Avenida Artur Gomes, nº 19, bairro Centro, na cidade de Ipuíara, Bahia, CEP nº 47.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº **60.070.063/0001-46**, neste ato representada pelo Sr. Edivan Pereira de Almeida, portador do CPF nº 35.265.828-30.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa física e jurídica para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, acondicionadas em embalagens descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Ipuíara – BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – A vigência deste contrato será de 20/06/2025 à 31/12/2025, iniciando-se com a sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas até atingir o limite total de 10 (dez) anos, conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/202, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 10.176,00 (dez mil e cento e setenta e seis reais)**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I e conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	UNIT	TOTAL
------	-----	-----	----------------	------	-------



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



1	480	UND	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO "QUENTINHAS".</b>  <b>Detalhamento:</b>  01 (uma) porção de feijão;  01 (uma) porção de macarrão;  01(uma) porção de salada (legumes, verduras ou hortaliças);  150g (cento e cinquenta gramas) de proteína cozida ou grelhada (carne de boi, peixe ou frango);  50g (cinquenta gramas) de farinha de mandioca (embalagem transparente devidamente vedada);  01 – suco de fruta de (200ml- copo com tampa ou caixinha);	R\$ 21,20	R\$10.176,00
---	-----	-----	---	-----------	--------------

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a realização de cada evento, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço prestado e posteriormente à liquidação.
- 4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipuíara e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.
- 4.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 4.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara.

4.5 – O Município de Ipuíara efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

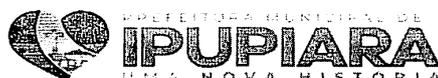
5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
UNIDADE	0220000	GABINETE DO PREFEITO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE
	0270000	ADMINISTRAÇÃO
	0280001	SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0250000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0260001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0295000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO
PROJETO/ ATIVIDADE	2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIACÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2021	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES
	2012	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
ELEMENTO	33.90.39.00	
FONTES DE RECURSOS	1500	

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 007/2025.

7.2 – O Município de Ipuíara, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme designado por portaria, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.2.1 A entrega será de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias/Fundos.

8.2.2 Caso seja necessário, a critério da Secretaria/Fundo demandante poderá ser exigido do



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



licitante classificado em primeiro lugar as amostras dos itens (quentinhas), para verificação da compatibilidade com as especificações e consequente aceitação da proposta.

8.2.3 A avaliação dos materiais será feita após a entrega, se o objeto não estiver em conformidade com o requisitado, a Credenciado ficará responsável de efetuar a troca imediatamente.

8.2.4 A depender da necessidade das Secretarias/Fundos, as quentinhas irão ser retiradas *in loco* no restaurante, com a devida Ordem de Serviço (OS) autorizado pelo Secretário responsável da pasta.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou vencido;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.1.5. Comunicar à Administração, tão logo receba a ordem de fornecimento para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas pendências fiscais, recuperando suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.7. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 11.462/23.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

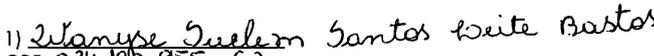
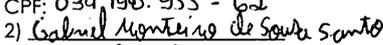
Ipuíara, Bahia, 23 de junho de 2025.

  
Marcus Vinicius Rodrigues Moreno  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
60.070.063 EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA  
CONTRATADA

  
Aldemir Leite Junior  
Fiscal de Contrato

#### Testemunhas:

- 1)   
CPF: 034.196.955-62
- 2)   
CPF: 100.639.365-00



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO Nº 106/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPUIARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuiara – Bahia, CEP: 47.59-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, brasileiro, portador do CPF sob o nº 326.752.418-06.

**CONTRATADA:** **VALDIR PIMENTA**, residente Praça Getulio Vargas, nº 17, bairro Centro, na cidade de Ipuiara, Bahia, CEP nº 47.590-000, portador do RG 236380163 SSP-SP e CPF nº 569.898.739-49.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa física e jurídica para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, acondicionadas em embalagens descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Ipuiara – BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

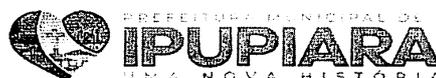
2.1 – A vigência deste contrato será de 20/06/2025 à 31/12/2025, iniciando-se com a sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas até atingir o limite total de 10 (dez) anos, conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/202, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 10.176,00 (dez mil e cento e setenta e seis reais)**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I e conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	UNIT	TOTAL
1	480	UND	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO "QUENTINHAS".	R\$ 21,20	R\$10.176,00



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



			<p><b>Detalhamento:</b></p> <p>01 (uma) porção de feijão;</p> <p>01 (uma) porção de macarrão;</p> <p>01(uma) porção de salada (legumes, verduras ou hortaliças);</p> <p>150g (cento e cinquenta gramas) de proteína cozida ou grelhada (carne de boi, peixe ou frango);</p> <p>50g (cinquenta gramas) de farinha de mandioca (embalagem transparente devidamente vedada);</p> <p>01 – suco de fruta de (200ml- copo com tampa ou caixinha);</p>		
--	--	--	---	--	--

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a realização de cada evento, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço prestado e posteriormente à liquidação.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipuíara e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.

4.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara.

4.5 – O Município de Ipuíara efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2 – A reactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação.

5.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
UNIDADE	0220000	GABINETE DO PREFEITO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE
	0270000	ADMINISTRAÇÃO
	0280001	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS
	0250000	PÚBLICOS
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	2006	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
	2032	TURISMO
	2050	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
	2013	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA
	2023	ADMINISTRAÇÃO
	2021	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO,
	2012	OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE
ELEMENTO	33.90.30.00	ASSISTENCIA SOCIAL
FONTES DE RECURSOS	1500	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
		SAÚDE - REC. PROPRIOS
		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
		DE CULTURA,
		CELEBRAÇÃO E FESTIVIDADES
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
		FÍSICA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 007/2025.

7.2 – O Município de Ipuíara, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme designado por portaria, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.2.1 A entrega será de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias/Fundos.

8.2.2 Caso seja necessário, a critério da Secretaria/Fundo demandante poderá ser exigido do licitante classificado em primeiro lugar as amostras dos itens (quentinhas), para verificação da compatibilidade com as especificações e consequente aceitação da proposta.

8.2.3 A avaliação dos materiais será feita após a entrega, se o objeto não estiver em



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



conformidade com o requisitado, a Credenciado ficará responsável de efetuar a troca imediatamente.

8.2.4 A depender da necessidade das Secretarias/Fundos, as quentinhas irão ser retiradas *in loco* no restaurante, com a devida Ordem de Serviço (OS) autorizado pelo Secretário responsável da pasta.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou vencido;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.1.5. Comunicar à Administração, tão logo receba a ordem de fornecimento para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

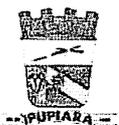
13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



lances.

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas pendências fiscais, recuperando suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.7. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 11.462/23.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

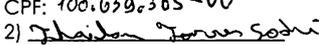
Ipuíara, Bahia, 20 de junho de 2025.

  
Marcus Vinícius Rodrigues Moreno  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
VALDIR PIMENTA  
CONTRATADA

  
Aldemir Leite Junior  
Fiscal de Contrato

#### Testemunhas:

- 1)   
CPF: 100.639.365-00
- 2)   
CPF: 103.890.545-18



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CONTRATO Nº 108/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA** e a empresa **L & M FUNERARIA PAX REGIONAL DE IPUÍARA LTDA**.

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF nº 326.752.418-06, através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.122.924/0001-26, com sede na Av. Jonival Lucas, nº 26, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sr. Thais Franca da Cruz, portadora do CPF nº 065.687.965-30, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa **L & M FUNERARIA PAX REGIONAL DE IPUÍARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.432.913/0001-30 com sede na Praça Santos Dumont, nº 42, Centro, Ipuíara, Bahia, CEP 47.590-000 representada pelo Sr. Luis Carlos da Silva Almeida, portador do CPF nº 967.340.275-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 092/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a Contratação empresa especializada em prestação de serviços funerários e aquisição de urnas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ipuíara Bahia, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	LOTE 1	QNTD	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	URNA MORTUÁRIA - ADULTO - MEDINDO ATÉ 1,90 CM (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (03) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO EM MADEIRA DE PINHO E ACABAMENTO COMPENSADO.	80	UND	R\$ 427,70	R\$ 34.216,00
2	URNA MORTUÁRIA - INFANTIL - MEDINDO 0,60 CM, EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (03) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO EM MADEIRA DE PINHO E ACABAMENTO COMPENSADO.	10	UND	R\$ 157,80	R\$ 1.578,00
3	URNA MORTUÁRIA - INFANTIL - MEDINDO 0,80 CM, EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (03) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO EM MADEIRA DE PINHO E ACABAMENTO COMPENSADO.	10	UND	R\$ 148,10	R\$ 1.481,00
4	URNA MORTUÁRIA - INFANTIL - MEDINDO 1,00 CM, EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (03) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO EM MADEIRA DE PINHO E ACABAMENTO COMPENSADO.	10	UND	R\$ 268,15	R\$ 2.681,50
5	URNA MORTUÁRIA EXTRA GRANDE (EXTRA GORDA) PARA PESSOAS OBESAS - SIMPLES - MEDINDO 1,90 - TAMANHO PADRÃO - EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO CINCO (05) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO EM MADEIRA DE PINHO E ACABAMENTO COMPENSADO.	15	UND	R\$ 862,90	R\$ 12.943,50
VALOR TOTAL		R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)			



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



ITEM	LOTE 2	QNTD	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE TRASLADO POR QUILÔMETROS RODADOS FORA DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA – BA	50.000	KM	R\$5,12	R\$256.000,00
		R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 308.900,00 (trezentos e oito mil e novecentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, da Sra. Lorena Tainan Rosa Moreno.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
<b>ÓRGÃO</b>	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>ELEMENTO</b>	33.90.39.00 33.90.32.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Material de Distribuição gratuita
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	1500/1661	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

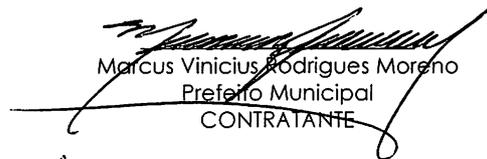
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

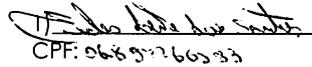
Ipuíara-BA, 03 de Julho de 2025

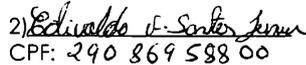
  
Marcus Vinicius Rodrigues Moreno  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
L & M FUNERARIA PAX REGIONAL DE IPUÍARA LTDA  
CONTRATADO

  
Lorena Tainan Rosa Moreno  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 06697260333

  
CPF: 290 869 588 00



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CONTRATO Nº 109/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA** e a empresa **FUNERARIA RESPLENDOR LTDA.**

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF nº 326.752.418-06, através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.122.924/0001-26, com sede na Av. Jonival Lucas, nº 26, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sr. Thais Franca da Cruz, portadora do CPF nº 065.687.965-30, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa **FUNERARIA RESPLENDOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.681.403/0001-55 com sede na Praça Santos Dumont, nº 58, Centro, Ipuíara, Bahia, CEP 47.590-000 representada pela Sra. Sandra dos Anjos Oliveira Santos, portadora do CPF nº 373.708.985-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 092/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação empresa especializada em prestação de serviços funerários e aquisição de urnas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ipuíara Bahia, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	LOTE 3	QNTD	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	COROA DE FLORES NATURAIS MÉDIA	50	UND	R\$ 294,30	R\$ 14.715,00
2	COROA DE FLORES NATURAIS GRANDE	50	UND	R\$ 290,80	R\$ 14.540,00
3	MORTALHA ADULTA MASCULINA CONFECCIONADA EM TECIDO DE QUALIDADE, COMPOSTA POR CAMISA, CALÇA, E MEIA.	50	UND	R\$ 74,30	R\$ 3.715,00
4	MORTALHA ADULTA FEMININA CONFECCIONADA EM TECIDO DE QUALIDADE, COMPOSTA POR VESTIDO E MEIAS.	50	UND	R\$ 74,30	R\$ 3.715,00
5	MORTALHA INFANTIL COMPOSTA POR ROUPA INFANTIL FEMININA OU MASCULINA	60	UND	R\$ 63,10	R\$ 3.786,00
6	TANATOPRAXIA (APLICAÇÃO EM CORPOS)	50	UND	R\$ 359,08	R\$ 17.954,00
				R\$ 58.425,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10



Forma e o  
eSign

Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 58.425,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sra. Lorena Tainan Rosa Moreno.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



QR CODE

Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



"b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



Assinado

Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
ÓRGÃO	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuipara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuipara.ba.gov.br)



<b>ELEMENTO</b>	33.90.39.00 33.90.32.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Material de Distribuição gratuita
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	1500/1661	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

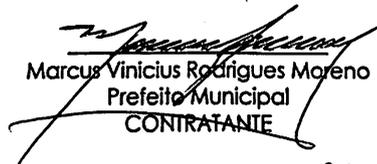
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

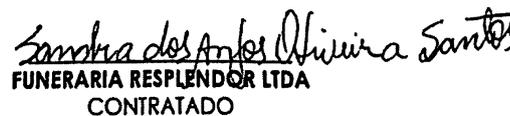
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, 03 de Julho de 2025.

  
Marcus Vinicius Rodrigues Moreno  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Sandra dos Anjos Oliveira Santos  
FUNERARIA RESPLENDOR LTDA  
CONTRATADO

  
Lorena Tainan Rosa Moreno  
Fiscal do Contrato

#### TESTEMUNHAS:

- 1) Galilei Monteiro de Sousa Santos  
CPF: 100.659.365-00
- 2) Thailan Tereza Sabri  
CPF: 103.390.546-38



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO Nº 111/2025**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA e o prestador de serviços **JOSÉ PAULO DE ALMEIDA COSTA**.

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a prestador de serviços **JOSÉ PAULO DE ALMEIDA COSTA**, portador do CPF sob o nº 436.266.295-20, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, nº 3, Centro, Oliveira dos Brejinhos, Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 108/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 108/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 032/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de despachante credenciado junto ao DETRAN/BA com a finalidade de regularização dos veículos pertencentes à frota municipal junto aos órgãos públicos de trânsito, conforme descrições constantes neste de instrumento.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COM CONFEÇÃO E SUBSTITUICAO DE PLACAS—AUTOMOTIVAS—MODELO—PADRÃO MERCOSUL; PAGAMENTO DE TAXAS JUNTO AO DETRAN - BA; EMISSAO DE CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULOS) VEÍCULO 0 KM, VISTORIA, SERVIÇOS WEB, DIGITALIZAÇÃO E AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO.	SERVIÇO	5	R\$ 830,00	R\$4.150,00

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 04/06/2025 e encerramento em 04/08/2025.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

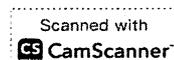
**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrecorríveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Ipuíara/BA, sediada na praça dos poderes, 95, centro.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0270000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS
PROJETO / ATIVIDADE	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS
ELEMENTO	33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
	33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
FONTES DE RECURSOS	1500/1621	

### CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/06/2025.

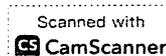
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Jeferson Willian Andrade Silva.

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.8 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

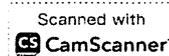
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo

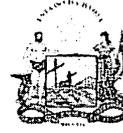


Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipuíara, Bahia, 04 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806 Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
Dados: 2025.07.04 17:08:30 -03'00'

**Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente:

**g vb** JOSÉ PAULO DE ALMEIDA COSTA  
Data: 04/07/2025 11:36:51-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JOSÉ PAULO DE ALMEIDA COSTA**  
CONTRATADA

  
Jeferson Willian Andrade Silva  
Fiscal de contrato

Testemunhas

1) Caetano Monteiro de Sousa Santos  
CPF: 100.639.365-00

2) Edivaldo Farias Santos Junior  
CPF: 290.869.588-00



Scanned with  
**CamScanner**

Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A DISPENSA Nº 0034/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral georreferenciado, com produção de plantas e memoriais descritivos por profissional habilitado, incluindo suporte técnico e entrega de arquivos digitais e impressos, visando subsidiar projetos de desmembramento, regularização fundiária e infraestrutura urbana no município de Ipuíara/BA.

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	VALOR
D S ARAUJO ENGENHARIA LTDA	08.729.142/0001-04	R\$36.010,00

Ipuíara/Bahia, 14 de julho de 2025.

Vitor Leite Almeida  
**Agente de Contratação**

José Augusto Sodré Figueiredo  
**Membro**

Carol Castro Oliveira Machado  
**Membro**



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A DISPENSA Nº 0036/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split e climatizador, destinados a atender às necessidades das diversas secretarias e repartições públicas do Município de Ipuíara-BA.

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	VALOR
JOSE BORGES RAMOS	22.680.363/0001-58	R\$ 55.760,00

Ipuíara/Bahia, 14 de julho de 2025.

Vitor Leite Almeida  
**Agente de Contratação**

José Augusto Sodré Figueiredo  
**Membro**

Carol Castro Oliveira Machado  
**Membro**



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0034/2025

O Município de Ipuíara/BA, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 0034/2025, que tem como objeto desta Chamada Pública, a Contratação de empresa especializada para elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral georreferenciado, com produção de plantas e memoriais descritivos por profissional habilitado, incluindo suporte técnico e entrega de arquivos digitais e impressos, visando subsidiar projetos de desmembramento, regularização fundiária e infraestrutura urbana no município de Ipuíara/BA, sendo declarado vencedor a empresa **D S ARAUJO ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.729.142/0001-04, pelo valor total **R\$36.010,00** (trinta e seis mil e dez reais). O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Ipuíara/BA.

Ipuíara/BA, 14 de julho de 2025.

Vitor Leite Almeida  
Agente de Contratação  
Decreto nº 109/2025



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025

O Município de Ipuíara/BA, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 0036/2025, que tem como objeto desta Chamada Pública, a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática (Computadores e impressoras), para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Ipuíara-BA, sendo declarado vencedor a empresa **JOSE BORGES RAMOS**, inscrita no CNPJ nº 22.680.363/0001-58, pelo valor total R\$ 55.760,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais). O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Ipuíara/BA.

Ipuíara/BA, 14 de julho de 2025.

Vitor Leite Almeida  
Agente de Contratação  
Decreto nº 109/2025



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0011/2025**  
**Processo Adm: Nº 091/2025**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza em geral, material de higiene e descartáveis, para suprir as demandas Município de Ipuíara - BA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 68.735,00 (sessenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais): **ROYAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** (48651675000127) com o lote: 2 no valor total de R\$ 68.735,00 (sessenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais).

**Itens cancelados:** 1, 3 e 4

IPUIARA - BA, 14 de julho de 2025

**VITOR LEITE ALMEIDA**  
CONDUTOR DE PROCESSOS



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2025 de 10 de julho de 2025.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2025**

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.798.384/0001-81, com sede na praça dos poderes, 95 centros, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 108/2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. – DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços de instalação de rede de cobertura para duas quadras do Município de Ipuíara-BA.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO.

**2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ipuíara/BA, para exercício de 2025:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES
PROJETO / ATIVIDADE	2013 2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO	33.90.30.00	Material de Consumo
FONTES DE RECURSOS	1500/1540/1542	

**3. – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 19.822,04 (dezenove mil e oitocentos e vinte e dois reais e quatro centavos).



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



#### 4. - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacao@mipuiara@gmail.com](mailto:licitacao@mipuiara@gmail.com) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA 0037/2025**

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **17 DE JULHO DE 2025, às 23h59min.**

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

e-mail ou protocolado no setor de licitação.

#### 4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados junto com a proposta ou no prazo de 24h após a solicitação do Agente de contratação.

#### 5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tomado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.4.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



b) avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

c) desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.5.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.5.1.** empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

**5.5.2.** empresas brasileiras;

**5.5.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.6.** caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

**5.6.1.** para realização do sorteio será agendada sessão extra por videoconferência, para a realização do sorteio.

**5.6.1.1** O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a adjudicação e ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de até *02(dois) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* **OU** *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.
- 7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.11 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

7.8. Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Ipuíara/BA, 14 de julho de 2025.

**Vitor Leite Almeida**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto nº 109/2025**



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços de instalação de rede de cobertura para duas quadras do Município de Ipuíara-BA, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtd	Média Unitário	Média Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) REDES DE PROTEÇÃO DE COBERTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS (32X20) E (35X23).	m <sup>2</sup>	1400	R\$ 13,50	R\$ 18.900,00
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS PARES DE TRAVE (4X2,20) E (3X2)	m <sup>2</sup>	14,8	R\$ 62,30	R\$ 922,04
TOTAL		R\$ 19.822,04 (dezenove mil e oitocentos e vinte e dois reais e quatro centavos).			

1.2. Tanto os serviços quanto os produtos são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação visa garantir a contenção em torno das quadras esportivas fazendo-se necessária para garantir maior segurança e funcionalidade durante a prática de atividades esportivas. Atualmente, a ausência dessas redes ocasiona constantes interrupções nos jogos, uma vez que as bolas acabam saindo do espaço delimitado, causando transtornos aos usuários, atrasos nas partidas e risco de acidentes, especialmente em locais próximos a vias públicas ou áreas de circulação de pessoas.

2.2. Além disso, as redes de contenção contribuem para a conservação do espaço esportivo, evitando danos a estruturas vizinhas e minimizando a possibilidade de extravio de materiais esportivos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação das redes é essencial para assegurar o bom uso das quadras, incentivar a prática esportiva segura e proporcionar maior comodidade aos frequentadores.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## 2.3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. A quantidade solicitada foi estipulada tendo em vista a necessidade de duas quadras do perímetro urbano:

- 1 – Quadra localizada na Avenida Eugênio de Araújo, medindo 33m x 20m.
- 2 – Quadra localizada na Praça Dr. Arnaldo Santana, medindo 34m x 23m.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Considerando as soluções apresentadas pelo mercado, constatou-se que optar pela aquisição e instalação de redes protetoras de material adequado, trata-se da solução imediata mais apropriada para solucionar o respectiva demanda. Outra alternativa, poderia ser a instalação de cobertura metálica a fim de suprir essa necessidade. Porém, tal alternativa implicaria em maiores gastos à administração pública, além de demandar maior tempo para realização do projeto, licitação e execução da obra por parte da empresa vencedora. Dessa forma, para uma solução mais imediata, resultou-se na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de redes para as duas quadras.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O início do fornecimento e da prestação do serviços deverá ser imediato após a assinatura do termo contratual, mediante comunicação oficial da Secretaria solicitante.

## 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.
- 5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;  
5.2.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**5.2.1.8. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia de RG ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação, carteira de trabalho);

b) Comprovante atualizado de residência;

**5.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado(s) de**



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

5.5.2. Declaração unificada, conforme ANEXO IV.

5.5.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a Ordem de Serviço;

6.2. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato.

6.3. O fornecimento e os serviços solicitados deverão ser executados em sua totalidade no prazo de até 05(cinco) dias, contados a partir do envio da solicitação pela unidade soproponente.

6.4. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a instalação das redes de contenção, incluindo as redes propriamente ditas, cabos de aço, suportes, ganchos, parafusos, esticadores e quaisquer outros itens indispensáveis para o perfeito funcionamento do sistema.

6.5. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, com especificações técnicas adequadas para uso esportivo, resistentes às intempéries e ao desgaste decorrente do uso constante.

6.6. A instalação deverá ser realizada por equipe técnica capacitada, observando as normas de segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia.

6.7. As redes deverão ser instaladas ao redor de todo o perímetro das quadras, com altura e resistência adequadas para conter bolas de diferentes modalidades esportivas (ex.: futsal, vôlei, basquete).

6.8. Toda a estrutura de fixação (postes, suportes, cabos de aço, esticadores) deverá garantir estabilidade, resistência e durabilidade do sistema de contenção.

6.9. O serviço deverá incluir o tensionamento adequado das redes, evitando folgas ou pontos de vulnerabilidade.

6.10. A empresa deverá garantir a qualidade dos materiais e dos serviços prestados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, responsabilizando-se por eventuais reparos ou substituições durante esse período, sem ônus adicional para a contratante.

## 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	025000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES
PROJETO / ATIVIDADE	2013 2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS	1500 / 1540 / 1542	

## 8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 19.822,04 (dezenove mil e oitocentos e vinte e dois reais e quatro centavos)**.

## 9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

9.15. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.2.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Ipuíara, Bahia, 10 de julho de 2025**

**Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves**  
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO II**



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025.

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA-BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V.UNIT.	V.TOTAL
1				R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL				R\$ XX,XX	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) (estado), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

(Nome do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

#### Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

#### ANEXO III



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## CONTRATO Nº ..../2025

Termo de Contrato de prestação de serviços e aquisição que entre si fazem o MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA e a Empresa XXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA/BA**, inscrito no CNPJ Nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, 101 centro, na cidade de Ipuíara/Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº xx/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 00xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços de instalação de rede de cobertura para duas quadras do Município de Ipuíara-BA, conforme descrições constantes neste de instrumento.

#### PLANILHA

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4. 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de xx/xx/202x e encerramento em xxx/xx/202x.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de xxx meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Ipuíara/BA, sediada na Praça Santos Dumont, 101, centro, na cidade de Ipuíara/Estado Bahia.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em XXXXXXXXXXXXXXX.

8.2. . Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXX (fiscal do contrato).

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.8 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**Ipuíara - BA, XX de XXXXX de 2025.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATA

Fiscal de contrato

Testemunhas

1

2



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2025.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0119/2025**  
**DISPENSA 0037/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA-BA**, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da Dispensa de Licitação acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços de instalação de rede de cobertura para duas quadras do Município de Ipuíara-BA. Prazo de Entrega das Propostas: Até às 23:59hrs do dia 17/07/2025, devendo ser enviada através do e-mail: [licitacaopmipuiara@gmail.com](mailto:licitacaopmipuiara@gmail.com); ou entregue pessoalmente através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Ipuíara-BA, situada na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara/BA, conforme horário de expediente, até às 17:00hs do dia 17/07/2025. O critério de julgamento adotado será o menor valor global da totalidade do serviço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. O Edital e seus Anexos com todas as informações complementares encontra-se publicado e disponível junto com este aviso no portal eletrônico: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-ipuiara>, podendo também ser solicitado pelo e-mail: [licitacaopmipuiara@gmail.com](mailto:licitacaopmipuiara@gmail.com). O presente Aviso está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo site do Diário Oficial do Município. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no setor de licitação, situado na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara/BA. Base Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ipuíara-BA, 14 de julho de 2025.

---

**Vitor Leite Almeida**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto nº 109/2025**



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR  
PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IPUIARA- BA E KÁTIA PEREIRA  
TORRES COM BASE NA LEI  
MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO  
DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO  
SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipuíara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE; E, de outro lado, o(a) Sr(a), KÁTIA PEREIRA TORRES, brasileiro(a), portadora do RG Nº 64.727.132-1 E CPF Nº 070.202.195-43, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA JÚLIO MARTINS DOS SANTOS, IPUÍARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R\$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;
- II – Observar as normas internas do órgão de lotação;
- III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;
- IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
- II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
- III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
- III – Por infração contratual ou legal;
- IV – Por término do prazo de vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



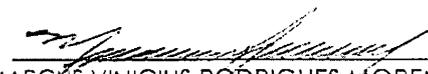
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara -BA, 26 de junho de 2025.

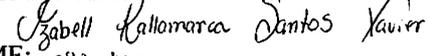
### CONTRATANTE

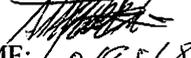
  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
Prefeito Municipal

### CONTRATADO(A)

  
KÁTIA PEREIRA TORRES  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

Nome:   
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:   
CPF/MF: 019568595-43



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR  
PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IPUIARA- BA E MYLLENA DOS  
SANTOS ARAUJO COM BASE NA LEI  
MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO  
DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO  
SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipuíara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**, doravante denominado **CONTRATANTE**; E, de outro lado, o(a) Sr(a), **MYLLENA DOS SANTOS ARAUJO**, brasileiro(a), portadora do RG Nº 21.608.17-34 E CPF Nº 072.144.285-47, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA **POVOADO DE SODRELANDIA S/N, IPUÍARA/BA**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**;

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

O(A) **CONTRATADO(A)** perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R\$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;
- II – Observar as normas internas do órgão de lotação;
- III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;
- IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
- II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
- III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
- III – Por infração contratual ou legal;
- IV – Por término do prazo de vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara -BA, 26 de junho de 2025.

### CONTRATANTE

  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENC  
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A) *Myllena dos Santos Araujo*

MYLLENA DOS SANTOS ARAUJO  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

Nome: *Isabell Kallamarica Santos Xavier*  
CPF/MF: *082.468.425-79*

Nome: *[Signature]*  
CPF/MF: *019567595-43*



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR  
PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IPUIARA- BA E JAQUELINE DE  
SOUZA LEMOS COM BASE NA LEI  
MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO  
DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO  
SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipuíara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**, doravante denominado **CONTRATANTE**; E, de outro lado, o(a) Sr(a), **JAQUELINE DE SOUZA LEMOS**, brasileiro(a), portadora do RG Nº 11.893.460-01 E CPF Nº 005.117.695-55, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS Nº 33, IPUÍARA/BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**;

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

O(A) **CONTRATADO(A)** perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R\$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;
- II – Observar as normas internas do órgão de lotação;
- III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;
- IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
- II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
- III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
- III – Por infração contratual ou legal;
- IV – Por término do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



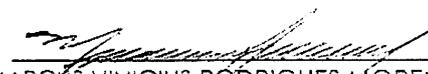
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara -BA, 26 de junho de 2025.

### CONTRATANTE

  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENC  
Prefeito Municipal

### CONTRATADO(A)

  
JAQUELINE DE SOUZA LEMOS  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

Nome:   
CPF/MF: 072.462.425-79

Nome:   
CPF/MF: 019568555-43



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR  
PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IPUIARA- BA E LUCIANA BARBOSA  
SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL  
Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E  
EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO  
001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipuíara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE; E, de outro lado, o(a) Sr(a), LUCIANA BARBOSA SILVA, brasileiro(a), portadora do RG Nº 13.165.321-00 E CPF Nº 014.09.985-61, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA ADÃO MARTINS DE SOUZA Nº32A, IPUÍARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R\$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;
- II – Observar as normas internas do órgão de lotação;
- III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;
- IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
- II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
- III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
- III – Por infração contratual ou legal;
- IV – Por término do prazo de vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



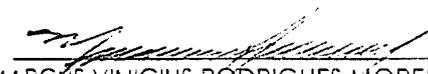
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



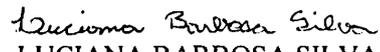
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara -BA, 26 de junho de 2025.

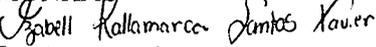
### CONTRATANTE

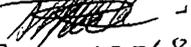
  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
Prefeito Municipal

### CONTRATADO(A)

  
LUCIANA BARBOSA SILVA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

Nome:   
CPF/MF: 082.408.425-79

Nome:   
CPF/MF: 019568595-43



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR  
PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IPUIARA- BA E GEOVANNYA LUIS  
MARTINS DOS SANTOS COM BASE NA  
LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE  
MARÇO DE 2017 E EDITAL DO  
PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipuíara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE; E, de outro lado, o(a) Sr(a), GEOVANNYA LUIS MARTINS DOS SANTOS, brasileiro(a), portadora do RG Nº 16.982.638-48 E CPF Nº 114.237.805-58, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA AVENIDA BARRA DO MENDES S/N, IPUÍARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A); Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R\$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;
- II – Observar as normas internas do órgão de lotação;
- III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;
- IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
- II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
- III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
- III – Por infração contratual ou legal;
- IV – Por término do prazo de vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



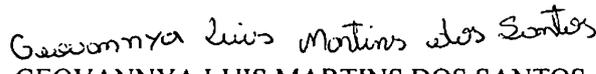
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara -BA. 26 de junho de 2025.

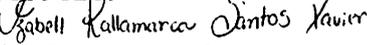
### CONTRATANTE

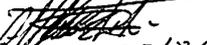
  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
Prefeito Municipal

### CONTRATADO(A)

  
GEOVANNYA LUIS MARTINS DOS SANTOS  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

Nome:   
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:   
CPF/MF: 019.568.595.43



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR  
PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IPUIARA- BA E ROSENI DOS SANTOS  
SOUSA COM BASE NA LEI MUNICIPAL  
Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E  
EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO  
001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipuíara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**, doravante denominado **CONTRATANTE**; E, de outro lado, o(a) Sr(a), **ROSENI DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro(a), portadora do RG Nº 15.097.378-04 E CPF Nº 057.135.855-14, **RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES IPUÍARA/BA**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**;

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

O(A) **CONTRATADO(A)** perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R\$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;
- II – Observar as normas internas do órgão de lotação;
- III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;
- IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
- II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
- III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
- III – Por infração contratual ou legal;
- IV – Por término do prazo de vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



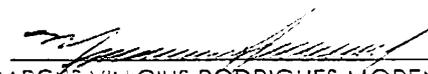
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara -BA, 26 de junho de 2025.

### CONTRATANTE

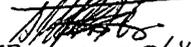
  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
Prefeito Municipal

### CONTRATADO(A)

  
ROSENI DOS SANTOS SOUSA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

Nome:   
CPF/MF: 022.467.425-79

Nome:   
CPF/MF: 019568595-43



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR  
PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IPUIARA- BA E MATEUS NOVAES  
ALMEIDA COM BASE NA LEI  
MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO  
DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO  
SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipuíara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**, doravante denominado **CONTRATANTE**; E, de outro lado, o(a) Sr(a), **MATEUS NOVAES ALMEIDA**, brasileiro(a), portadora do RG Nº 22.041.259-62 E CPF Nº 086.099.225-02, **RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NO POVOADO DE SODRELANDIA S/N. IPUÍARA/BA**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) **CONTRATADO(A)** perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R\$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;
- II – Observar as normas internas do órgão de lotação;
- III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;
- IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
- II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
- III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
- III – Por infração contratual ou legal;
- IV – Por término do prazo de vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



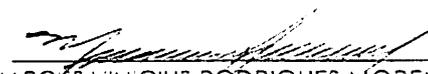
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara -BA, 26 de junho de 2025.

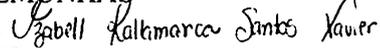
### CONTRATANTE

  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENC  
Prefeito Municipal

### CONTRATADO(A)

  
MATEUS NOVAES ALMEIDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

Nome:   
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:   
CPF/MF: 019568595-43



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba@gmail.com](mailto:prefeitura@ipuiara.ba@gmail.com)



## **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR  
PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IPUIARA- BA E JULIANA DA SILVA  
MOREIRA COM BASE NA LEI  
MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO  
DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO  
SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipuíara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**, doravante denominado **CONTRATANTE**:

E, de outro lado, o(a) Sr(a). **JULIANA DA SILVA MOREIRA**, brasileira, portadora do RG Nº 16.925.280 e CPF Nº 104.177.776-04, residente e domiciliada na Av. Artur Gomes da Silva Nº 101, CENTRO, IPUÍARA/BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba@gmail.com](mailto:prefeitura@ipuiara.ba@gmail.com)



A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R\$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;
- II – Observar as normas internas do órgão de lotação;
- III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;
- IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
- II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
- III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba@gmail.com](mailto:prefeitura@ipuiara.ba@gmail.com)



- II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
- III – Por infração contratual ou legal;
- IV – Por término do prazo de vigência.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara -BA, 03 de julho de 2025.

### CONTRATANTE

  
MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
Prefeito Municipal

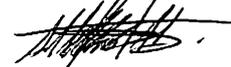
### CONTRATADO(A)

  
JULIANA DA SILVA MOREIRA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

Nome:  Gabell Kallamarca Santos Xavier

CPF/MF: 082.467.425-79

Nome: 

CPF/MF: 019.568.595-43



Autenticação: 314B9155F6-600E8A0AE9-DE05F7FB65-0498CAF6F9 | Edição: 1567